

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – “CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA – PROPOSTA Nº 11084.2630001/24-007 HABILITADA ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.672, DE 29 DE ABRIL DE 2024 PUBLICADA EM 30/04/2024 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)**, conforme especificações pormenorizadas no termo de referência e anexos que fazem parte do processo administrativo, considerando as disposições contidas no artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” e inciso XXIX artigo 28, inciso II, artigo 33, inciso I e artigo 34 § 1º, todos constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução TC/MS nº 153/2021, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.

A contratação do objeto em epígrafe é caracterizada por obra e serviços de engenharia, em consonância com o art. 6º, inciso XII e XXI alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, que define: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção de Oficina Ortopédica conforme proposta nº 3600004530/2023 Novo PAC	5622	Unidade	01	R\$ 1.662.869,64

Anexo segue a planilha de memória de cálculo com demonstrativo de todos os quantitativos dos serviços a serem contratados.

As quantidades estimadas para a presente licitação serão consideradas: Conforme mencionado acima, bem como no memorial de cálculo, que foram realizados de acordo com a planilha de composições anexa. As planilhas com o levantamento quantitativo, financeiro e cronograma para a execução dos serviços estão anexas ao presente Termo de Referência.

A contratação decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será formalizada, com INVERSÃO DE FASES, sendo vencedora a licitante que propor MENOR PREÇO GLOBAL.

O **prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído dentro do prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

O cronograma físico poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual define serviços não contínuos ou contratados por escopo.

Local de Intervenção: Matrícula nº 63.004 Rua Felisberto Marques, Lote F-2 Quadra 55-D Centro CEP: 79.904-402 em Ponta Porã MS.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°31'52"S Longitude: 55°42'48"O

Áreas de Edificação: 452,55m².

Mapa de Localização:



Figura 1 – Local de implantação Oficina Ortopédica

Fonte: Hdo Engenharia, 2024

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA, em atendimento às necessidades da região de saúde do Município de Ponta Porã Estado de Mato grosso do Sul, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), PROPOSTA N° 11084.2630001/24-007, para fomentar a

estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social, atuando de maneira direta e indireta no processo de cuidado às pessoas com deficiência

A justificativa para a CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA no município de Ponta Porã Estado de Mato grosso do Sul, localizado na região de fronteira se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado e oportuno ao processo de habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência, que atualmente corresponde a 97.577 habitantes (censo estimativa IBGE 2024). A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado às necessidades de serviços de atenção especializada de reabilitação às pessoas com deficiência, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por este atendimento em saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura devido o vazio assistencial desta demanda, o qual facilitará o atendimento prestado e disponibilizará fácil acesso aos serviços oferecidos pela Oficina Ortopédica aos moradores da região sul do Estado do Mato Grosso do Sul, evitando viagens longas, onerosas e desgastantes aos usuários desse serviço, o que, por muitas vezes acaba causando desistência do tratamento e mais prejuízos as condições de saúde desses usuários.

O Município também atenderá a demanda de Ponta Porã e demais município que compõem a microrregião de Ponta Porã: Antônio João, Amambai, Aral Moreira, Tacuru, Sete Quedas, Coronel Sapucaia, Paranhos.

Em relação aos dados populacionais das pessoas com deficiência na área de abrangência do serviço contamos com uma média de 15 a 20 mil deficientes, e a previsão do atendimento de usuário mês por modalidade de reabilitação chega a 1.000 (mil), estimativa de Órteses, Próteses e Meios auxiliares de locomoção - OPM não cirúrgicas é de 400 (quatrocentos).

Salientamos que devido à alta demanda de atendimento, atualmente o Município conta com 500 (quinhentos) usuários que não obtém acesso ao atendimento, por ausência de serviço de referência na região ou insuficiência na oferta de atendimento.

Os objetivos da estrutura física desta oficina ortopédica são:

- Facilitar o acesso aos serviços de saúde, em tempo hábil e de acordo com as necessidades da pessoa com deficiência, prevenir o agravamento das condições físicas e refletir em aspectos como a autonomia e a independência do indivíduo;
- Otimizar o acesso a reabilitação, prescrição, concessão, manutenção de próteses, órteses e dispositivos auxiliares de locomoção, conforme a necessidade de cada indivíduo, visando prover mais autonomia para o mesmo; e,
- Fazer com que as pessoas com deficiência se sintam acolhidas nos serviços de saúde, ampliando a sua participação, independência, autonomia, inclusão social. Salientamos ainda, que é de extrema necessidade a construção física para dar agilidade nos serviços prestados, pois, irá corrigir os vazios assistenciais existentes, dando melhorias no andamento dos atendimentos, proporcionando assim, um tratamento mais humanizado para a população, com procedimentos de maior acesso.

Quanto as estratégias adotadas pela gestão local para aquisição de equipamentos/materiais, será através de licitações, pregões e a contratação de profissionais através de processo seletivo e concurso público e o custeio para o funcionamento da base será garantida conforme necessidade local.

A construção da Oficina Ortopédica Fixa, com capacidade para acomodar a equipe multidisciplinar necessária para atendimento às pessoas com deficiência é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Especializada à Saúde na Região Ponta Porã MS, na área de saúde.

A nova unidade, projetadas para integrar novas soluções de cuidado às pessoas com deficiência, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis e humanizadas, é essencial para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população do Município de Ponta Porã MS.

A problemática central que motiva a construção de Oficina Ortopédica Fixa no município, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. A região de Ponta Porã MS, possui vazio assistencial absoluto da Oficina Ortopédica Fixa e necessita de ações de investimento visando a ampliação da oferta de serviços de reabilitação no âmbito da atenção especializada às pessoas com deficiência. Essas mudanças são fundamentais para expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência nos territórios, ampliando a capacidade instalada atual, cobrindo regiões de saúde com vazio assistencial absoluto, proporcionando um atendimento mais acolhedor e humano à população, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção de Oficina Ortopédica Fixa no Município de Ponta Porã MS, será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, como também promoverá melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Em conclusão, a necessidade de construir nova Oficina Ortopédica Fixa em área estratégica no Município é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da Oficina Ortopédica Fixa, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde da região para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Especializada continue desempenhando seu papel central no cuidado às pessoas com deficiência, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. NORMAS LEGAIS CORRELACIONADAS:

Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da

Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.
- ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- ABNT NBR 16651:2019 – Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos;
- Resolução Contran nº 965 de 17 de maio de 2022 ANEXOS - Sinalização de vagas reservadas a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade
- Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que no anexo estabelece Programa Mínimo para CER e Oficinas Ortopédicas

Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao-antigo/bibliotecas-tematicas>

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com base na análise detalhada das necessidades do município, especialmente no que diz respeito a necessidade de Construção de Oficina Ortopédica, apresentou proposta ao Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, através da plataforma disponibilizada e após a sua aprovação, identificou a contratação de uma empresa especializada como a solução mais adequada existente no mercado para atender a demanda. Esta decisão se fundamenta em diversos aspectos da Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para a execução de contratos administrativos de forma eficiente e orientada ao interesse público.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Para cada serviço, existe uma metodologia especial.

O objeto será composto pelos serviços previstos através do projeto executivo, que contempla o detalhamento dos quantitativos e preços estimados, além de todas as especificações. Todos os serviços elencados no projeto executivo deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas.

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a construção de Oficina Ortopédica Fixa um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, conforme projeto executivo (Anexo do edital); por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por preço unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

Abrangência da obra

Construção de Oficina Ortopédica Fixa conforme projeto executivo (Anexo do edital), com uma área construída útil de 452,55 m² e uma área total coberta com marquise. Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A oficina ortopédica fixa será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

Definição da localidade: A obra será realizada na localidade de Ponta Porã MS, situada na Rua Felisberto Marques, Lote F-2 Quadra 55-D Centro CEP: 79.904-402. Esta localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a Construção de Oficina Ortopédica Fixa esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

Data de execução: O prazo de execução do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início previsto para 10 dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. A entrega da obra deverá ocorrer em três etapas, correspondendo a 40%, 80%, e 100% da execução, com vistoria e testes realizados em cada fase, conforme descrito no item termo de referência e tópico relacionado ao MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A entrega final, com o objeto em pleno dentro prazo execução.

Contextualização

A construção de Oficina Ortopédica Fixa no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026) visa expandir a cobertura da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência, ampliando e melhorando o acesso das pessoas com deficiência aos serviços da atenção especializada a saúde.

A nova Oficina Ortopédica Fixa, ao ser estrategicamente localizado em região de saúde de vazio assistencial absoluto, busca promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e garantindo que todas as pessoas com deficiência tenham suas necessidades de saúde atendidas.

Os projetos dos novos estão alinhados às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência.

A estrutura da Oficina Ortopédica Fixa, foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo processo de habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto arquitetônico da Oficina Ortopédica Fixa incorpora soluções sustentáveis que respeitam as condições climáticas locais e oferecem conforto térmico, contribuindo para a criação de um ambiente de atendimento mais saudável e agradável.

As instalações permitirão a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes.

A Oficina Ortopédica Fixa é projetada para atender às necessidades específicas da população local, com foco na segurança dos pacientes e na prestação de serviços que melhoram significativamente a qualidade de vida.

A infraestrutura da Oficina Ortopédica Fixa incluirá tecnologias modernas, como a telessaúde, que facilita a conexão com diferentes níveis de atendimento e melhora a eficiência dos serviços prestados.

O design da Oficina Ortopédica Fixa atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

O aumento do número da Oficina Ortopédica Fixa contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

A construção da Oficina Ortopédica Fixa proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde. A nova unidade fortalecerá princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social,

com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação em saúde. Esses benefícios destacam a importância da Oficina Ortopédica Fixa como uma abordagem eficaz para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover melhores resultados de saúde para as comunidades atendidas.

Métodos Construtivos:

De posse do levantamento visual pela empresa de engenharia, a área de intervenção, foi levantada, demarcados, classificados e quantificados, o detalhamento completo e quantitativo estão explicitados no Projeto Executivo.

As soluções de intervenção:

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Executivo e Termo de Referência.

Materiais e Equipamentos:

A descrição detalhada de execução dos serviços de obras e engenharia que inclui a Construção de Oficina Ortopédica está elencada nos projetos e seus anexos.

Será de responsabilidade da empresa contratada que deverá seguir fielmente os projetos e orçamentos apresentados. Os serviços deverão ser realizados dentro das técnicas tradicionais, como equipamentos usualmente utilizados em obras, seguindo as especificações regulamentadas.

Os materiais deverão ser de marcas, espécies e de procedência reconhecidas no mercado e de boa qualidade. Em caso de uso de materiais duvidosos ou de má qualidade, a fiscalização poderá exigir a substituição estes, sendo os eventuais prejuízos de responsabilidade da empresa contratada

Os insumos necessários à execução do serviço integram a solução proposta, a fim de permitir que a prestação do serviço pela empresa CONTRATADA tenha viabilidade técnica, conforme as práticas de mercado, e desonere a administração municipal do gerenciamento e execução da logística de materiais a serem aplicados na execução indireta dos serviços.

Em cada atividade a ser desenvolvida, a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, equipamento de proteção individual (EPIs), equipamento de proteção coletiva (EPCs), uniformes, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis como necessárias neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos básicos de segurança, meio ambiente e saúde, que devem ser cumpridos durante a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com vistas à prevenção de acidentes pessoais, danos ao equipamento e às instalações públicas, danos e incômodo a terceiros, preservando a saúde e o meio ambiente. Além disso, a CONTRATADA deverá conhecer os aspectos, perigos, impactos e riscos da atividade a ser realizada.

Planejamento da Execução:

A empresa contratada deverá obedecer ao cronograma de execução, incluindo etapas do trabalho, tempo estimado para cada fase e medidas.

Monitoramento e Avaliação:

O Engenheiro responsável pela Fiscalização, irá monitorar a eficácia dos serviços de propostos, tais como, inspeções periódicas e avaliação do desempenho da construção após a intervenção.

Conclusão:

A problemática central que motiva a construção da Oficina Ortopédica Fixa no município, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas.

A região de Ponta Porã MS, possui vazio assistencial absoluto da Oficina Ortopédica Fixa e necessita de ações de investimento visando a ampliação da oferta de serviços de reabilitação no âmbito da atenção especializada às pessoas com deficiência.

Essas mudanças são fundamentais para expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência nos territórios, ampliando a capacidade instalada atual, cobrindo regiões de saúde com vazio assistencial absoluto, proporcionando um atendimento mais acolhedor e humano à população, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção da Oficina Ortopédica Fixa no Município de Ponta Porã MS, será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, como também promoverá melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Em conclusão, a necessidade de construir nova Oficina Ortopédica Fixa em área estratégica no Município é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS).

A implantação da estrutura física da Oficina Ortopédica Fixa, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde da região para desafios futuros.

Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Especializada continue desempenhando seu papel central no cuidado às pessoas com deficiência, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população e no desenvolvimento das comunidades assistidas.

A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

Esses benefícios não apenas melhoram a qualidade de vida da população, mas também contribuem para o fortalecimento do sistema de saúde pública como um todo.

Resultados Esperados: A implementação dessa solução visa a garantir que os serviços públicos inseridas nesta contratação realizadas pelo Governo Municipal sejam concluídas com qualidade, eficiência e transparência. Espera-se que isso resulte em serviços que atendam às necessidades da comunidade, promovam o desenvolvimento local e garantam o uso responsável dos recursos públicos.

Essa solução também contribui para a redução de riscos jurídicos, a prevenção de atrasos e desperdícios, e a melhoria na qualidade de vida da população beneficiada pelos serviços públicos. Além disso, fortalece a confiança da comunidade na gestão pública e no uso adequado de recursos.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA será responsável, durante a vigência do contrato ou documento equivalente, por promover medidas para minimizar a geração de resíduos (Decreto n.º 11.043/2022) e de reuso dos materiais, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, bem como prever a destinação ambientalmente adequada, conforme art. 45, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos na art. 45, inciso I a VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque na utilização de produtos/materiais, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

A CONTRATADA, na escolha dos materiais de construção, preferencialmente, deve utilizar de materiais pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, com conteúdo reciclado. Além de evitar uso de materiais químicos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como amianto, CFC, HCFC, formaldeído, tratamento de madeira com CCA, entre outros.

A CONTRATADA deve-se priorizar por materiais disponíveis no local, sempre que possível. Na impossibilidade, considerar a distância máxima da origem até o local da obra de até 500 km. Na utilização de produtos/materiais que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, destaca-se alguns exemplos de equipamentos economizadores, como a utilização de lâmpadas de LED, sistemas hidrossanitários com facilidade de detecção de vazamentos, de baixo custo e alta durabilidade, torneiras com acionamento por sensores e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, entre outros.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados nas Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT;

E ainda que atenda os demais critérios previstos em sede legal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

a) Sustentabilidade em obras de engenharia

- Critérios gerais de sustentabilidade
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Especificações técnicas de sustentabilidade

- Ventilação e iluminação naturais;
- Design que maximiza a luz natural;
- Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais;

- Otimizar as potencialidades do local;
- Reduzir o consumo de energia.

Implantação e zoneamento

- Caracterizar agentes limitadores (orientação solar, zonas de sombra, ventos dominantes, áreas de ruído, configuração e natureza das edificações e do entorno;
- Promover a integração da edificação com o entorno;
- Relação entre fachadas e orientação solar; aberturas e velocidade, direção e frequência dos ventos; implantação e possíveis interferências de edificações vizinhas ou elementos naturais do terreno.

Envoltório

- Os materiais utilizados no envoltório têm de propiciar conforto térmico adequado no interior da edificação. Para correta especificação dos materiais devem ser observados seus respectivos índices de transmitância, de absorvância, de refletância, de capacidade e de atraso térmico.

Uso racional da água

- Implementação de sistemas de reúso de água cinza
- Sistemas de captação de água de chuva
- Reduzir a demanda de água potável da rede pública.
- Reduzir a vazão lançada no sistema de drenagem urbana.

Energia solar

- Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos
- Materiais de baixo impacto ambiental
- Seleção de materiais sustentáveis certificados

Gerenciamento de resíduos

- Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
- Redução da poluição;
- Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação.

Biodiversidade

- Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra

b) Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

Seleção baseada em estudos técnicos: permite a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

c) Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

Restrições comerciais: A administração recusará produtos/marcas específicos baseando-se nas conclusões do processo [Número], de acordo com o inciso III do Art. 41.

d) Carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

e) Subcontratação

e.1) Proibição e permissões:

Proibição total: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

f) Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual 5%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

g) Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 12:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail: convenios@ponta.pora.ms.gov.br

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico (arquiteto ou engenheiro) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

h) Padrões mínimos de qualidade

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade. Os materiais devem manter as mesmas especificações técnicas, tonalidades e características térmicas dos previstos em projeto.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos, caderno de encargos, manual de especificação técnica e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

i) Enquadramento do objeto como bem de luxo

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

j) Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022)

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

k) Requisitos gerais

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária em anexo, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais, mobiliário e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Oficina Ortopédica Fixa. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

A empresa contratada se responsabilizará pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do Contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de Ponta Porã MS.

Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o

art. 10 da Lei Federal n.º 6.496/1977; art. 27 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, dos engenheiros civil e eletricitista; e Resolução CAU n.º 91/2014.

Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova ART ou RRT, conforme disciplina a Resolução CONFEA n.º 307/1986 e Resolução CAU n.º 91/2014.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática e técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

l) Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego e normativas específicas do Ministério da Saúde

Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao-antigo/bibliotecas-tematicas>

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

m) Participação de consórcio

Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção da Oficina Ortopédica Fixa, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Homologado o resultado do certame licitatório pela autoridade competente da CONTRATANTE, será formalizado o respectivo Contrato para fins de efetivação da contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecendo o valor do contrato, conforme a Proposta ofertada pela licitante.

Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal por meio da SMOU, emitirá a Ordem de Início de Serviço (OIS), diretamente à CONTRATADA, em função da necessidade de mobilização pessoal, técnica, tecnológica e operacional, para início parcial ou total das obras que compõem o objeto da presente contratação.

O prazo para o início da mobilização da CONTRATADA, será de imediato e em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da OIS, prorrogável por igual período, sob pena de multa estabelecida no contrato. Esse prazo poderá ser dilatado em caso excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da SMOU.

O atraso no início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, o prazo de execução ou de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.

Modelo de execução da obra ou serviço, objeto da contratação, foi definido em remessa parcelada (itens), conforme cronograma físico-financeiro apresentado nas peças técnicas da contratação, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço (OIS).

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da ART e/ou RRT, de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente a execução da obra ou serviço, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei (Súmula n.º 260 – TCU).

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem parte e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei.

Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Técnica	Secretaria Municipal
Engenheiro Civil Theo Andreoli Corrêa , matrícula 4538-9 Gerente de Operações Urbana – CPF 890.766.481-15 CREA MS 13.452-D - Titular	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva CPF: 043.233.241-38 - Suplente	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Deverá ainda observar os seguintes normativos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.

RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que no anexo estabelece Programa Mínimo para CER e Oficinas Ortopédicas.

RDC 50/2002, que estabelece os requisitos para a Infraestrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

RDC 51/2011, que estabelece os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade — Sinalização tátil no piso —Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

ABNT NBR 16651:2019 – Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos;

Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato	Secretaria Municipal:
Ernestina Maria de Lima , matrícula 390-2 Superintendente de Convênios, CPF nº 408.151.371-68	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

O licitante vencedor será remunerado apenas pelos serviços efetivamente medidos, com base no preço unitário, não havendo pagamento ou demanda de serviço mínima.

As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, processadas independentemente de solicitações da CONTRATADA, após a efetiva

comprovação da execução do objeto, com intervalo não interior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por condições devidamente justificadas, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo e assim, sucessivamente, até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas ou operacionais.

O procedimento das medições obedecerá, obrigatoriamente, a seguinte sistemática:

Todo o serviço executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios estabelecidos, em impresso próprio, de acordo com modelos e/ou formulário da CONTRATANTE, que deverá ser assinado pelos representantes das partes, denominado boletim de medição.

Para cada medição, o cômputo dos valores será obtido pela soma dos quantitativos executados e/ou concluídos (item-a-item), em função dos preços propostos, deduzindo-se o valor acumulado da medição anterior, caso haja.

Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF) proporcionalmente à parcela que compõe os trabalhos executados, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo responsável técnico da CONTRATANTE, após calculada, e casualmente corrigida, correspondente ao boletim de medição mensal, de forma que seja encaminhada à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.

Para cada medição, parcial ou final, deverão ser apresentados: (i) Requerimento de Pagamento; (ii) Diário de Obras; (iii) Boletim de Medição elaborado conforme Planilha Orçamentária; (iv) Cronograma físico-financeiro; e (v) ART ou RRT, proporcionais às parcelas que compõem a execução do objeto, nos quais deverão conter, no mínimo, as indicações de: descrição do objeto; número da medição; período de apuração; quantitativo executado e/ou concluído (item-a-item) e os respectivos valores, unitários e total, para verificação das conformidades técnicas contratadas.

Caberá a CONTRATANTE e a CONTRATADA manterem as devidas justificativas no Diário de Obras, sempre que a previsão do valor estimado de referência for inferior ao valor orçado quando da elaboração da Planilha Orçamentária, uma vez que há a necessidade de fluidez da obra para que seu fechamento se dê em um pior cenário conforme o cronograma provisionado.

Para cada medição, o cômputo dos valores, unitários e totais, deverá ser apresentado com até 2 (dois) dígitos após a vírgula, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

A realização da medição final, somente se dará, quando todos os serviços forem considerados efetivamente conclusos, assim como efetivados eventuais reparos, correções e/ou substituições, quando necessários, mediante devida aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE.

Não serão consideradas, em hipótese alguma, para a medição da obra ou serviços, quaisquer parcelas executadas sem a autorização do CONTRATANTE, ou mesmo, sem expedição da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS).

9.1 DO PAGAMENTO:

As medições serão realizadas de acordo com o executado em relação à planilha orçamentária, ao final de cada mês, caso necessário, processadas independentemente de

solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, cumprindo os seguintes requisitos:

Da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2 DA CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, seu objeto será recebido nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE: mediante o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DEFINITIVAMENTE: mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento definitivo será sucedido após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da mesma lei, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá em prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da última medição ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, inciso II, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salvo disposições em contrário constantes do Edital, dos instrumentos de ordem técnica que dão origem a referida contratação, ou, de ato normativo, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pertinentes, para a boa execução do objeto da contratação, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 140, inciso II, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE (ARTIGO 92, INCISO V DA Lei nº 14.133/2021)

Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data-base de preços da planilha orçamentária, indicado no referido contrato. Será adotado como “marco inicial” para efeito de reajustamento contratual, a data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos (Acórdão TCU n.º 019/2017 – Plenário).

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critério objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DO CONTRATO.

No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do presente

contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste proposto e aceito pela Administração.

A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de **LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.333, de 2021. Não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Optou-se por **MENOR PREÇO GLOBAL** devido à usualidade do objeto a ser contratado e a **INVERSÃO DE FASES** devido a todo o exposto NA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO.

A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a **Planilha de Modelo de Proposta de Preço**, conforme anexo.

11.1 HABILITAÇÃO:

Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de proposta. A proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma on-line, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

As informações de habilitação serão divididas em:

I - JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Agente de Contratação poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não realiza proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será seguida da apresentação da seguinte documentação:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)} + ANC \text{ (Ativo Não Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{Ativo Geral}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) nos índices.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Garantia da Proposta - Especificação da garantia de participação (artigo 58 e parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021)

A nova lei de licitações, traz a previsão sobre a possibilidade de exigência de garantia nos instrumentos convocatórios, em diversos momentos em seu texto.

A garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, está prevista no art. 58 da nova lei de licitações, e poderá ser exigida no momento da apresentação da proposta pela empresa licitante.

A exigência de garantia de proposta tem a função de desestimular a participação de licitantes que não possuem segurança suficiente para manter a proposta apresentada ou para cumprir com a documentação exigida para a contratação, funcionando como um indicativo eficiente de sua capacidade e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.

Embora possa representar uma leve restrição à competição, semelhante às exigências de habilitação ou mesmo ao detalhamento do edital, a garantia de proposta contribui para a criação de um ambiente competitivo mais robusto, afastando licitantes descomprometidos ou aventureiros. Economicamente, ela representa um custo adicional no processo licitatório, mas pode ser um elemento estratégico para a eficiência do processo seletivo.

Portanto, a garantia de proposta, quando utilizada como requisito de pré-habilitação, pode ser um instrumento eficaz para regular a licitação, desestimulando a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, e preservando o interesse público, garantindo, assim, a obtenção de propostas vantajosas

A Lei prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Convém salientar que as garantias são exigidas pela Administração Pública em seus editais visando assegurar eventual insucesso da contratação.

Assim temos:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.” (Lei 14133 de 01 de abril de 2021).

Sendo assim, o licitante interessado, deverá apresentar a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A empresa que optar por realizar a caução através de depósito bancário deverá encaminhar e-mail para edital@pontapora.ms.gov.br solicitando as informações para realização do depósito.

A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este subitem, quando da formalização da garantia contratual.

IV - TÉCNICA:

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Artigo 67 Lei Federal nº 14.133/2021)

Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

Para a habilitação, as empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

Registro ou prova de inscrição em nome **da empresa** e do(s) seu(s) **responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA/MS ou CAU/BR, até o início da execução.

Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica, no caso de ser vencedora da licitação.

Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- a) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Contrato Social da empresa;
- c) Ficha de empregado atualizada;
- d) Cópia de contrato de prestação de serviços;
- e) Anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;

f) Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente. Deve ser apresentado documento comprovando o aceite do(s) profissional(is) em compor a equipe da licitante, o(s) qual(is) deverá(ão) atuar durante toda a execução da obra licitada. Declaração formal de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Os profissionais indicados pelo licitante na forma solicitada deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Na documentação apresentada para contratação, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

Comprovação Capacidade Técnico Profissional

As empresas interessadas deverão demonstrar a **comprovação de capacidade técnico-profissional (do profissional)**, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de titularidade de profissional(is) habilitado(s) na área de engenharia civil, e/ou arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que comprove a aptidão para a execução de obra, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A apresentação de Certidões de Acervo Técnico-CAT emitidas pelo CREA ou CAU, deverá ser em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que em sua individualidade ou soma, comprove a prestação de serviços compatíveis ou assemelhados, apresentados acima na tabela a seguir, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em consonância equiparativa à SÚMULA N.º 263 – TCU.

Relação de critérios de qualificação técnico-profissional

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. LICITADA	50%
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), INCLUSIVE ESCORAMENTO E EXCLUSIVE ARMAÇÃO (REF. SINAPI 101963)	M²	402,62	201,31
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M²	727,83	363,92
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	M²	1.455,65	727,83
TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019_PS	M²	538,35	269,18

JUSTIFICATIVA PARA INSERÇÃO DO ITEM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

A expertise técnico-profissional: Embora alguns dos serviços relacionados, não representem uma parcela de valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, sua inclusão nos requisitos de qualificação técnico-profissional é fundamental para garantir a segurança operacional, minimizar os riscos e assegurar a conformidade com as normas técnicas. Estes itens enquadram-se como “**parcela de maior relevância**” preconizada no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere aos elementos ou componentes de um projeto e/ou serviço que possuem importância crucial para o sucesso do empreendimento e que exigem maior especialização técnica para sua execução. Estes elementos são fundamentais para garantir a qualidade, segurança e eficácia do projeto e, portanto, demandam uma análise mais rigorosa na fase de qualificação técnica dos licitantes.

Portanto, a inclusão dos requisitos de qualificação técnico-profissional é essencial para garantir a qualidade, sustentabilidade e eficiência das obras e serviços de engenharia a serem contratados. Esta justificativa é embasada na necessidade de garantir um nível elevado de competência técnica para a execução das atividades críticas, refletindo as melhores práticas de planejamento e gestão de obras públicas conforme os manuais e diretrizes dos órgãos de controle, preconizados na Lei Federal nº 14.133/2021 e apoiados em diversas normas técnicas da ABNT que destacam a relevância técnica destes itens

Ademais, a parcela de maior relevância técnica é um componente essencial para garantir que os serviços ou obras públicas sejam executados com a qualidade e segurança necessárias. A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a importância de uma qualificação técnica rigorosa, especialmente para essas parcelas críticas, assegurando que apenas empresas e profissionais capacitados sejam contratados pela administração pública. Essa abordagem contribui para a eficiência, eficácia e sustentabilidade das obras e serviços públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para fins de comprovar a capacidade técnico-profissional poderão ser utilizados atestados de mais de um profissional, porém, não poderão ser somadas experiências quantitativas entre os acervos dos distintos profissionais para comprovação do mesmo item.

Vistoria (artigo 63 §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal n. 14.133/2021)

É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário das 06:00h às 14:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA), de segunda a sexta-feira, através do telefone **(67) 3010-0845, Setor de Convênios**.

A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade do pessoal do Setor de Convênios desta prefeitura.

Na opção da não realização da vistoria, a empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria, emitido pelo Setor de Convênios, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente, em papel timbrado desta prefeitura e assinada pelo servidor designado para a vistoria, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou

conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Artigo 64, inciso I e II da Lei nº 14.133, de 2021)

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é o constante no quadro a seguir, sendo que a formação do preço apresentado foi realizada com base em cálculo detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como o custo unitário de bases de referências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – “CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA – PROPOSTA Nº 11084.2630001/24-007 HABILITADA ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.672, DE 29 DE ABRIL DE 2024 PUBLICADA EM 30/04/2024 , de acordo com os termos e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	R\$ 1.662.869,64
TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.662.869,64

Os cálculos estão apresentados em detalhes constantes nas peças técnicas da contratação, quais sejam: (i) planilha orçamentária, (ii) cronograma físico-financeiro, (iii) memória de cálculo, (iv) composição de custos unitários – CPUs e (v) composição de benefícios e despesas indiretas – BDI.

A partir das quantidades estimadas apresentadas acima, considerando-se os Preços Unitários referenciais de Composição de Custos Unitários (CCU), têm-se o **valor máximo da contratação em R\$ 1.662.869,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

A planilha de composição de custo e formação de preço foi elaborada a partir do dimensionamento dos serviços.

A planilha orçamentária apresenta o valor máximo previsto para a contratação dos serviços e obras de engenharia.

As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo aplicar desconto diretamente a taxa máxima aceitável do BDI.

O valor expresso no **quadro** deve ser utilizado como referência para a contratação e, é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.

O valor expresso no **quadro** inclui todas as despesas ordinárias diretas e/ou decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos,

escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Depois de formalizada a contratação da proposta de preços não será admitida, em hipótese alguma, alegação posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda por motivos infundados, errôneos ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da lei.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitários** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme apresentado.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, observando:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às

contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar;

Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foi considerado BDI sem desoneração o seguinte percentual: 22,97%.

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil de Mato Grosso do Sul: **SINAPI – 02/2025 e AGESUL – 01/2025** que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral.

O CRONOGRAMA FÍSICO, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula.

É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

Critérios de aceitabilidade do preço:

O PREÇO MÁXIMO aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de **R\$ 1.662.869,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): aplicação dos percentuais estabelecidos 22,97% sem desoneração.

Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Critério de preços para eventuais aditivos.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X E XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sites oficiais de pesquisa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme abaixo e aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) ano

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (artigo 4º da Lei 14.133/2021)

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

18. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas reunidas em consórcio;

OBSERVAÇÃO: Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto acerca do autor dos projetos e a empresa não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação acerca do Agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS:

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e

documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico

Alinhamento com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPcD): a contratação está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, conforme Portaria GM/MS nº 793/2012, que estabelece orientações para a estruturação, ambiência e operacionalização dos Centros Especializados em Reabilitação (CER). Essa política enfatiza a importância de expandir e qualificar os serviços de reabilitação, promovendo o acesso integral e a inclusão social de pessoas com deficiência, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Contribuição ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC): Este projeto está integrado ao Novo PAC, que inclui a ampliação de Oficina Ortopédica Fixa para alcançar áreas carentes, como zonas rurais, ribeirinhas, assentamentos e áreas pantaneiras.

Integração com o Plano Plurianual (PPA): A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal. A Contratação em tela está amparada pela legislação vigente. No entanto, levando em consideração de esta Administração Pública se encontra em fase de implementação de normativos, assim como a facultatividade do Planejamento Anual de Contratações – PAC previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tão logo seja finalizado e publicado o PAC será incluído nos próximos procedimentos licitatórios.

Adequação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente ESTUDO TÉCNICO ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ANO	LEI				PUBLICAÇÃO
2022/2025	LEI Nº 4.490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA				20/12/2021
2025	LEI N. 4.646, DE 17 DE JULHO DE 2024 - LDO				23/07/2024
2025	LEI N. 4.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA				17/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor

10.02	10.302.0003.2260	449051	1.601.0000	587	R\$ 1.180.000,00
10.02	10.302.0003.2260	449051	1.500.1002	586	R\$ 482.869,64

Contratações Anuais (PCA) de 2024, documentada sob o DFD – Documentação de formalização de Demanda. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.

Caso haja insuficiência orçamentária, o setor de Contabilidade providenciará as devidas suplementações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.

O projeto de Construção das UBda Oficina Ortopédica Fixa não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as normas técnicas brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As obras a serem executadas, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRANTE.

Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da mesma forma, será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:

- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
- Ocorrer a falência ou liquidação da CONTRATADA.

Demais condições constarão do Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Administração Municipal.